



Aviso

Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra, torna público que foi aprovada uma alteração ao Regulamento do Fundo de Emergência Social, por conter um lapso, nomeadamente no seu artigo 8.º n.º 1.

O referido Regulamento foi aprovado em Reunião de Câmara Municipal de 27 de janeiro de 2022 e Sessão de assembleia Municipal de 26 de fevereiro de 2022, tendo sido publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 305 de 28 de março de 2022 e entrado em vigor em 1 de abril de 2022.

A retificação foi aprovada em Reunião de Câmara Municipal de 13 de junho de 2024 e Sessão de Assembleia Municipal de 27 de junho de 2024.

Assim, nos termos do artigo 8.º n.º 1 do referido Regulamento, onde se lê:

“1 - A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência socioeconómica é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ou a quem ele subdelegue, por se tratar de competência delegada nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, aprovada pelo Executivo Municipal na sua reunião ordinária de 26-10-2017, ficando condicionada à existência de verbas no fundo social e a avaliação prévia da equipa técnica, que inclui a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pela Divisão de Ação Social, Educação e Saúde;
- b) Verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, realizada de acordo com a folha de cálculo apresentada no Anexo II.”

Deve passar a ler-se:

“ 1 - A decisão da atribuição do apoio a agregados familiares em situação de comprovada carência socioeconómica é da competência do Presidente da Câmara Municipal de Penacova, ou a quem ele subdelegue, por se tratar de competência delegada nos termos do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, ficando condicionada à existência de verbas no fundo social e a avaliação prévia da equipa técnica, que inclui a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) Avaliação da situação patrimonial, financeira e económica do requerente e dos membros do seu agregado familiar, efetuada pela Divisão de Ação Social, Educação e Saúde;
- b) Verificação do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar, realizada de acordo com a folha de cálculo apresentada no Anexo II.”

Mais se informa, que o Regulamento será devidamente republicado no site do Município em



www.cm-penacova.pt , mantendo-se em tudo o que não foi alterado pela presente retificação.

Publique-se.

Penacova, 09 de julho de 2024.

O Presidente da Câmara Municipal



(Álvaro Gil Ferreira Martins Coimbra)



Largo Alberto Leitão, 5
3360-341 Penacova

Tel. +351 239 470 300
Fax. +351 239 478 098

geral@cm-penacova.pt
www.cm-penacova.pt

NIF
506657957

[SERVIÇO OU DIVISÃO]

mod G05-CM